



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

Resolução nº 014/2019/GCG-CG

João Pessoa-PB, 24 de setembro de 2019.

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Projeto Patrulha Musical e outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inc. XII, da Lei Complementar nº 87, de 2 de dezembro de 2008 e considerando propositura do Estado-Maior Estratégico com o fim de estabelecer no âmbito de toda Instituição o Projeto Patrulha Musical, **RESOLVE**:

CAPITULO I
PROJETO PATRULHA MUSICAL
Seção I
Definição

Art. 1º. O **Projeto Patrulha Musical** tem como objetivo estabelecer atividades de policiamento preventivo com o apoio técnico do Corpo Musical da Polícia Militar, fomentando a política de proximidade com a comunidade.

Parágrafo Único – Cada patrulha se subordinará ao Regente de Banda da respectiva região em que desenvolver suas atividades, conforme disposto na Resolução nº 009/2017-GCG, e em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Regente Geral das Bandas.

Seção II
Atribuições

Art. 2º. Caberá à Patrulha Musical:

- I. Comandar, planejar, coordenar e operacionalizar as atividades de policiamento preventivo com apoio musical no âmbito da respectiva Banda de Música;
- II. Realizar apresentações em operações e eventos, quando solicitado;
- III. Elaborar repertórios musicais de acordo com o mapeamento sócio cultural dos locais de atuação;
- IV. Formalizar ao Regente Geral das Bandas relatório trimestral das atividades desenvolvidas quanto às ações musicais de policiamento preventivo.

Parágrafo Único - Caberá ao Estado-Maior Estratégico a normatização das atividades da patrulha musical, mediante diretrizes, manuais, procedimentos operacionais, dentre outros documentos.

Seção III Organização

Art. 3º. Cada Patrulha será constituída da seguinte estrutura, conforme suas Normas Gerais de Ações (NGA):

- V. Comandante;
- VI. Subcomandante;
- VII. Músicos;
- VIII. Apoio Operacional.

Seção IV Ingresso

Art. 4º. O ingresso na Patrulha far-se-á mediante processo seletivo interno, respeitando os seguintes requisitos:

- IX. Estar classificado no exercício de função musical, conforme estabelecido em ficha de assentamentos individual;
- X. Perfil profissional e conduta ilibada;
- XI. Outros dispostos em regulamentação.

Parágrafo Único - O processo seletivo será dispensado para a função de Comandante e demais designações realizadas pelo Comandante-Geral.

CAPITULO II DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Seção I Disposições Transitórias

Art. 5º. A efetivação das Patrulhas far-se-á gradualmente após a implantação na área de atuação do CPRM e posteriormente, nas áreas de atuação do CPR-I e CPR-II.

Seção II Disposições Finais

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador Geral do Estado-Maior Estratégico.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EULLER DE ASSIS CHAVES - Cel QOC
Comandante-Geral